16

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
11/05/92
às 19:25 horas

MENSAGEM Nº 034 , de 11.05.92

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 11 / 05 / 92
Presidente da Câmara
Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Município a assumir despesas com a premiação do 2º Festival Ary Barroso, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura".**

No próximo dia vinte de junho, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a exemplo do ano passado, estará promovendo o Festival Ary Barroso, ocasião em que são interpretadas, exclusivamente , músicas de autoria do grande compositor ubaense.

Para incentivar a participação dos intérpretes — todos amadores, a Prefeitura pretende conceder prêmios em dinheiro aos que mais se destacarem. Esses prêmios não excederão o valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Pelo exposto, resolvemos propor este Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando a V.Exª, na oportunidade, que a tramitação da matéria ocorra com a urgência permitida pelo art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
~~Prefeito~~ Municipal

Ubá,MG, 11 de maio de 1992.

Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 066/92, de 11.05.92
(Ref.: Mensagem nº 034, de 11.05.92)

Autoriza o Município a assumir despesas com a premiação do 2º Festival Ary Barroso, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a assumir despesas de até Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com a premiação do Segundo Festival Ary Barroso, a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - As despesas mencionadas no artigo anterior correrão à conta de dotações da Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignadas no Orçamento vigente, e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de maio de 1992.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal